EXECUÇÃO FISCAL Nº 3067540-35.2025.8.19.0001/RJ

EXEQUENTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

EXECUTADO: ANTONIO RENATO ARAGAO

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro visando o recebimento de crédito tributário incidente sobre a inscrição imobiliária apontada na CDA.

2. Considerando que o devedor apesar de devidamente citado não efetuou o pagamento do débito, se impõe o prosseguimento do feito com a penhora do imóvel na forma do disposto no no artigo 11 da Lei 6.830/80.

3. Providencie, o cartório, a expedição de mandado de penhora, avaliaçao e intimação, na forma do disposto no artigo 13 da Lei 6.830/80, para o oferecimento de embargos do devedor no prazo de 30 dias a contar da intimação.

4. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, com cópia da presente decisão comparecer pessoalmente ao local para proceder à PENHORA e AVALIAÇÃO do imóvel com inscrição municipal indicada na inicial, para garantia da execução fiscal em curso perante este juízo.

5. Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador INTIMAR o executado da penhora, bem como a seu cônjuge, se casado for, cientificando-o do prazo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da intimação, (e não da juntada do mandado aos autos) conforme previsto pelo artigo 16, inciso III da lei 6.830/80, para, querendo, opor embargos à execução. Caso o executado não esteja presente, reputar-se válida a sua intimação na pessoa de qualquer pessoa que resida em sua companhia ou seu empregado (aviso nº 23/2008 item 5.1.2).

6. Não estando o imóvel ocupado pelo executado ou qualquer membro da sua família, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador fazer constar da certidão de intimação da penhora o nome completo e CPF de quem o recebeu bem como a informação no tocante ao seu vínculo com o imóvel, em virtude do disposto no artigo 34 do CTN, que reputa como contribuinte do IPTU o possuidor do imóvel a qualquer título.

7. Incumbe, ainda, ao Sr.Oficial de Justiça Avaliador, no ato da diligência informar ao executado que o pagamento ou parcelamento do débito pode ser efetuado no portal Carioca Digital (www.carioca.rio) ou presencialmente mediante o comparecimento a um dos Postos de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, nos endereços e horários informados no endereço eletrônico rio.rj.gov.br.

8. Caberá ao Sr. Oficial de justiça com base no número da inscrição imobiliária proceder a correta identificação do imóvel, mediante consulta ao sítio eletrônico do Município, a fim de subsidiar a lavratura do auto de penhora e a avaliação do imóvel, nos termos do artigo 305, IV da Consolidação Normativa da CGJ.

9.Nomeio como depositário do bem penhorado o próprio executado e caso este não seja encontrado no local o depositário judicial.

10. Devolvido o mandado pelo Sr. Oficial de justiça devidamente cumprido com a penhora do imóvel e intimação do executado para a oposição de embargos do devedor, inclua-se o presente feito no localizador AG. PROPOSITURA DE EMBARGOS. EF.

11. Após, providencie, o cartório, a inclusão do processo no localizador IPTU. REGISTRO DA PENHORA NO RGI.

12. Com a resposta, inclua-se o feito no localizador IPTU. AG. REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, no qual o presente feito deverá permanecer arquivado sem baixa até que sejam designadas as presentes datas.

13. Com a inclusão neste localizador, anote-se no lembrete do processo o bairro e o endereço do imóvel.

14. Anote-de no lembrete do processo: IPTU. PENHORA DO IMÓVEL. SEM ADV.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA NASCENTES TORRES, Magistrada**, em 27/10/2026, às 16:48:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190006701066v1** e o código CRC **27750b60**.